

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 338 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, o seguinte parágrafo único:

“Art. 338.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o sucessor que proferir a sentença, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de reintroduzir a possibilidade, prevista no PL 8045, de o juiz que for proferir a sentença possa mandar repetir as provas já produzidas, caso não tenha sido ele o responsável por presidir a instrução.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO